

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (versão 2) – ANÁLISE REE

Incêndio Rural de Alvarenga e Tugueirão - 005

- Na ficha global de identificação de necessidades de intervenções, a intervenção “Obras de correção torrencial de pequena dimensão”, tem o valor total associado de 16. Contudo, as FIN por concelho têm a quantidade associada de zero. Neste sentido, solicita-se que as 16 Obras de correção torrencial de pequena dimensão sejam distribuídas pelos concelhos aos quais estão atribuídas.

R: A ficha global apresenta **16** “Obras de correção torrencial de pequena dimensão” que resulta do somatório das fichas concelhias, pelo que consideramos que esta rubrica está correta. A confusão pode dever-se às zero unidades ao nível das “Obras **complementares** de correção torrencial de pequena dimensão” ao nível dos concelhos, que já não fazem parte das despesas elegíveis. Neste sentido, enviamos nova versão sem as rubricas complementares (3.3 e 3.4).

Incêndio Rural de Corgas – 027

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.2, “Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas”, não se verificou alteração à redação do REE anterior, tendo apenas sido acrescentadas as quantidades. Deste modo, solicita-se que sejam descritas as operações que vão ser realizadas em cada um dos investimentos:

- **Aquisição, corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais**

As operações que vão ser executadas.

- **Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos, segundo as curvas de nível e mantas orgânicas ou geotêxteis**

As operações que vão ser executadas.

R: As especificações apresentadas no relatório encontram-se ajustadas à realidade do território ardido, mantendo, contudo, um nível de generalização mínimo que permite acomodar as especificidades das candidaturas que venham a ser apresentadas, devidamente fundamentadas no conhecimento técnico dos projetistas florestais para cada área em concreto. O presente descritivo encontra-se, igualmente, alinhado com outros relatórios já aprovados no âmbito do PEPAC, não se compreendendo, por isso, a aplicação de critérios de avaliação distintos aos respetivos REE.

Incêndio Rural de Pedrogão Grande - 029

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.1, “Recuperação de infraestruturas afetadas”, foi eliminado o paragrafo “propõe-se ainda a remoção de materiais florestais (árvores, troncos ou ramos) queimados nas zonas de povoamento florestal e giesta, devendo os resíduos retirados ser utilizados para estabilização de vertentes e taludes que evidenciam instabilidade e pequenos movimentos de vertente” e transcrito para o ponto 4.2 “Controlo da erosão, tratamento e proteção de encostas”. Embora no documento de resposta se refira que *“Confirma-se que os referidos investimentos se encontram no limite da área ocupada pela rede*

viária florestal,...”, esta confirmação não foi incorporada no documento REE, pelo que se solicita a sua retificação.

R: No ponto 4.1 a necessidade de “Assegurar a mobilização de rochas arrastadas para as plataformas de circulação de viaturas, valetas e aquedutos, de forma a restabelecer condições de operacionalidade e segurança das infraestruturas e garantir a funcionalidade dos sistemas de drenagem. “ encontra-se associada à rede viária florestal”. O ponto 4.2 não tem que estar associado à rede viária florestal.

Incêndios Rurais de Piódão e Pereiro - 017

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.1, “Recuperação de infraestruturas afetadas”, não são referidas as intervenções com a “Recuperação de pontos de água”, apenas foram identificadas a intervenção e a quantidade, referindo que *“... será ainda necessário proceder à recuperação de Pontos de Água num total de 20 unidades, de modo a garantir a sua operacionalidade, o que com o incremento futuro do risco de incêndio, contribuirá para uma redução da vulnerabilidade do território face a incêndios rurais graves”*.

Neste sentido, solicita-se que sejam descritas as intervenções que vão ser executadas para recuperação dos pontos de água.

R: Alterado de acordo com as observações.

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.3, “Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação das linhas de água”, não são referidas as intervenções com “Obras de correção torrencial de pequena dimensão”. No documento de resposta refere-se *“No entanto dar nota que a descrição das intervenções a realizar no terreno não é feita no documento, uma vez que face à heterogeneidade das condições locais e as especificidades de execução, não seria coerente fazê-lo neste momento, devendo as mesmas serem definidas em função da especificidade de cada local e aquando da elaboração dos procedimentos contratuais”*.

Visto que aquando quer da formalização quer da análise das candidaturas terão de ser previstas, orçamentadas e validadas as intervenções, solicita-se que sejam referidas as intervenções que vão ser executadas no âmbito deste investimento.

R: Alterado de acordo com as observações.

Área Ardida da Tapada do Loureiro - 018

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.1.5, “Recuperação de vedações para proteção dos povoamentos contra a ação dos animais”, refere-se a “Substituição das vedações delimitadoras de propriedades/parcelas no espaço florestal afetadas pela passagem do incêndio, incluindo a aquisição de rede, arame farpado, paus e demais materiais necessários à sua instalação, bem como a mão-de-obra necessária à sua reposição, sendo esta reposição fundamental para impedir o acesso dos animais ao espaço florestal.”

Deste modo, solicita-se que se esclareça, no documento REE, se as vedações são meramente para delimitação de propriedades ou parcelas, ou se são exclusivamente para proteção contra a ação dos animais.

R. Relativamente ao ponto 4.1.5 do REE (versão 2), considera-se que o texto é claro ao estabelecer que as vedações se destinam **exclusivamente à proteção dos povoamentos contra a ação dos animais**. A referência a “vedações delimitadoras de propriedades/parcelas” identifica apenas o tipo de vedação afetada, ficando explícito que a sua reposição é **fundamental para impedir o acesso dos animais ao espaço florestal**, não se tratando de vedações para mera delimitação predial.

Incêndio Rural de Vilar de Amargo e Alto do Poncelinho – 030

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.1, não são referidas as operações que compõem o investimento previsto com a “Recuperação de troços de rede primária e secções da rede secundária de FGC”. Solicita-se que sejam descritas as intervenções que vão ser executadas neste tipo de investimento.

R: O presente descritivo encontra-se, igualmente, alinhado com outros relatórios já aprovados no âmbito do PEPAC, não se compreendendo, por isso, a aplicação de critérios de avaliação distintos aos respetivos REE.

- No documento do REE, versão 2, no ponto 4.1, “Recuperação de infraestruturas afetadas”, encontra-se descrito *“propõe-se ainda a remoção de materiais florestais (árvores, troncos ou ramos) queimados nas zonas de povoamento florestal e giesta, devendo os resíduos retirados ser utilizados para estabilização de vertentes e taludes que evidenciam instabilidade e pequenos movimentos de vertente”*.

Embora no documento de resposta se refira que *“Confirma-se que os referidos investimentos se encontram no limite da área ocupada pela rede viária florestal.”*, esta confirmação não foi incorporada no documento REE, pelo que se solicita a sua retificação.

que sejam descritas as intervenções que vão ser executadas neste tipo de investimento.

R: O presente descritivo encontra-se, igualmente, alinhado com outros relatórios já aprovados no âmbito do PEPAC, não se compreendendo, por isso, a aplicação de critérios de avaliação distintos aos respetivos REE. A frase *“propõe-se ainda a remoção de materiais florestais (árvores, troncos ou ramos) queimados nas zonas de povoamento florestal e giesta, devendo os resíduos retirados ser utilizados para estabilização de vertentes e taludes que evidenciam instabilidade e pequenos movimentos de vertente”* encontra-se associada à *“Recuperação de troços da rede primária e secções da rede secundária de faixas de gestão de combustível.”*